

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
UNIFAE.....	1
ATOS DO LEGISLATIVO.....	2
EDITAIS.....	5
CONTRATOS.....	5
DÍVIDA ATIVA.....	5
LICITAÇÕES.....	8
SECRETARIA.....	9
DECRETOS.....	9
LEIS.....	12
PORTARIAS.....	17
FINAIS.....	19
CONTABILIDADE.....	19

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.
CNPJ 05.774.894/0001-90

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024 CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV E A
EMPRESA C M B LIMPEZA LTDA.

Pregão Eletrônico nº 001/2024 – Artigos 17 e 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, áreas externas e internas, manutenção diária da limpeza e serviços de copa, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de expediente da autarquia previdenciária, disponibilizando-se 01 (um) trabalhador com carga horária limitada a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Vigência: 12 (doze) meses com início a partir de 01/06/2024.

Valor Global: R\$ 55.530,48 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e oito centavos).

Data da assinatura: 10/05/2024

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP
CNPJ 05.774.894/0001-90

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL AO CONTRATO
Nº 009/2024

Pregão nº 002/2019 - Processo Administrativo nº 013/2019

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP.

Contratada: SASSARON SERVIÇOS LTDA.

Objeto: trata-se de prestação, pela CONTRATADA, de serviços destinados à limpeza e conservação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, áreas externas e internas, manutenção diária da limpeza e serviços de copa, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de expediente da autarquia previdenciária.

Distrato: As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, rescindir amigavelmente o Contrato nº 009/2024, que prorrogou excepcionalmente o Contrato Origem nº 008/2019, a partir de 31/05/2024, nos termos do Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Verificada a conveniência para o CONTRATANTE, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, e a inexistência de prejuízo para ambas as partes, o presente termo amigável de distrato operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida em que a nova contratação para suprir o referido objeto já obteve seu regular desfecho, com início da prestação de serviços em 01/06/2024, nos termos do Processo Administrativo nº 237/2024 – Pregão Eletrônico nº 001/2024. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada através do pagamento proporcional dos dias trabalhados, mediante apresentação de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA e comprovação do cumprimento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, conforme elucidado na Cláusula Primeira, Parágrafo terceiro do Contrato nº 009/2024. As partes concordam que, a partir desta data, não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

Data de Assinatura: 13/05/2024

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS
DE ENSINO – FAE

CONTRATO 09/2022 - TA 02/2024

Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Objeto: Contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro de veículos para frota do UNIFAE.

Aditamento: Prazo e valor

Prazo: 09/05/2024 à 08/05/2025

Valor: R\$ 3.966,62

Assinatura: 03/05/2024

CONTRATO 07/2021 – TA 03/2024

Contratada: GUILHERME HENRIQUE TUMISKI SANTOS ME

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com calibração geral dos equipamentos da clínica de fisioterapia e laboratórios do UNIFAE.

Aditamento: prazo, valor e inclusão de equipamentos

Prazo: 17/05/2024 à 16/05/2025

Valor: R\$ 20.518,92

Assinatura: 22/04/2024

São João da Boa Vista, 13 maio de 2024

UNIFAE Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO

LEI Nº 5.276, DE 09 DE MAIO DE 2024

"INSTITUI a definição de conduta de maus-tratos praticada contra a fauna doméstica e estabelece multa e sanção administrativa a quem os praticar"

(Autoria: Carlos Gomes e Joceli Mariozi)

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista: "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO art. 30, § 5º, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, PROMULGO A SEGUINTE..."

LEI:-

Art. 1º Define a conduta de maus-tratos praticada contra a fauna doméstica, estabelecendo normas de coibição, multa e sanção administrativa às pessoas físicas ou jurídicas que violarem as normas aqui presentes, não obstante as normas constitucionais e infraconstitucionais de proteção e defesa dos direitos da fauna doméstica.

§ 1º Entende-se por fauna doméstica todos aqueles animais que, através de processos tradicionais e sistematizados de manejo ou melhoramento zootécnico, tornaram-se domésticos, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por maus-tratos contra animais domésticos toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional que atente contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I – mantê-los acorrentados sob o sol, sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

II – privá-los de necessidades básicas, tais como alimento adequado à espécie e água;

III – lesar, golpear, ferir, agredir ou mutilar os animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por

fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico, mental ou morte;

IV – abandoná-los, em quaisquer circunstâncias;

V – obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;

VI – castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

VII – criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

VIII – utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

IX – provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;

X – eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional e, ainda utilizar qualquer outro método que possa causar dor e que não seja comprovadamente seguro e eficaz por meio de pesquisa científica;

XI – não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;

XII – exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;

XIII – abusá-los sexualmente;

XIV – enclausurá-los com outros que os molestem;

XV – promover distúrbio psicológico e comportamental;

XVI – deixar, o motorista ou qualquer outro passageiro do veículo, de prestar o devido atendimento a animais atropelados;

XVII – outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência;

XVIII – negligenciar a saúde do animal, não o submetendo a tratamento adequado, quando necessário;

XIX – submeter os animais a procedimentos cirúrgicos considerados desnecessários, que tenham finalidade exclusivamente estética ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie, tais como conchectomia, cordectomia e caudectomia em cães e a onicectomia em felinos, ainda que realizada por médico veterinário.

§ 3º As ações, comportamentos, condutas e atitudes, constantes nos incisos deste artigo, não excluem outras práticas consideradas maus-tratos, não sendo o rol apresentado exaustivo, podendo ser entendido como maus-tratos qualquer ato contra a saúde, bem-estar físico e psíquico do animal ou que acarrete seu óbito.

Art. 2º O Poder Executivo tomará todas as providências para o fiel cumprimento desta Lei, podendo atuar diretamente pelos órgãos competentes de suas secretarias ou por meio de parcerias público-privadas, convênios e similares, conforme os processos administrativo legais constantes na legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei se pauta nas seguintes diretrizes:

I – promoção da fauna doméstica;

II – proteção da vida, saúde e integridade física e emocional da fauna doméstica;

III – prevenção visando ao combate aos maus-tratos à fauna doméstica;

IV – resgate e recuperação da fauna doméstica vítima de crueldade e maus-tratos;

337.11.01.319094.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$7.000,00
345.11.01.339039.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMA.....	R\$1.240,33
371.11.01.449052.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básico.....	R\$6.183,60
388.11.01.339039.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$53.820,00
394.11.01.449052.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$3.326,30
500.13.01.339008.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....	R\$9,70
530.14.01.339039.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$11.960,00
578.14.02.449052.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$3.000,00
853.15.04.319094.10.305.0010.2.305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ)	R\$16.000,00
1109.16.01.339037.23.695.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$25.803,98

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

15.01.01.339039.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$5.046,39
43.02.01.339039.04.131.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$560,71
94.04.01.339030.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$2.803,55
169.07.01.339039.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$1.682,13
247.09.01.319011.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$	7.000,00
334.11.01.319011.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$7.000,00
342.11.01.339030.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$320,70
344.11.01.339036.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$919,63
365.11.01.339030.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$6.183,60
379.11.01.335039.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$53.820,00
384.11.01.339030.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$3.326,30
494.13.01.319011.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....	R\$9,70
525.14.01.339030.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$14.960,00
849.15.04.319011.10.305.0010.2.305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ)	R\$16.000,00
886.16.01.339039.23.695.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$25.803,98
947.18.01.339040.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$3.924,97

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (23/04/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.697, DE 24 DE ABRIL DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 7.929.284,87 (sete milhões, novecentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

180.07.01.329121.28.843.0000.0.002 – Dívida Pública Interna.....	R\$5.000.000,00
183.07.01.469171.28.843.0000.0.002 – Dívida Pública Interna.....	R\$2.928.284,87
1116.11.01.339014.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$1.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

193.07.02.339197.28.845.0000.0.003 – Aporte ao IPSJBV.....	R\$7.928.284,87
326.11.01.339039.08.122.0006.2.516 – Gestão IGDPBF e Cad. Único – Apoio à Organização.....	R\$1.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (24/04/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.699, DE 25 DE ABRIL DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.